

**Director:** António d'Orey Capucho

**Sede:** Praça 5 de Outubro 2754- 501 CASCAIS

## Sumário

**PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO USO DO FOGO, QUEIMADAS, QUEIMAS, FOGUEIRAS E UTILIZAÇÃO DE ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS. APRECIÇÃO PÚBLICA**



## EDITAL Nº 14/2011

**Pedro Arantes Lopes de Mendonça**, Vereador do pelouro da Protecção Civil,

**Faço Público** que por deliberação da Câmara Municipal de Cascais tomada em 12 de Julho de 2010, e tendo em consideração o disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em Apreciação Pública, por 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo, Queimadas, Queimas, Fogueiras e Utilização de Artefactos Pirotécnicos.

Quaisquer Sugestões ou observações, poderão ser remetidas para a Divisão Municipal de Protecção Civil, sita na Rua dos Bombeiros Voluntários 159, 2645 -039 Alcabideche ou para o mail [gtf@cm-cascais.pt](mailto:gtf@cm-cascais.pt)

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 19 de Janeiro de 2011

O Vereador

Pedro Arantes Lopes de Mendonça

**PROJECTO DE**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO**  
**QUEIMADAS, QUEIMAS, FOGUEIRAS E UTILIZAÇÃO DE ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS**

**PREÂMBULO**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio, foi transferida para os Municípios a competência de preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e a autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Julho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

O presente Regulamento pretende esclarecer os particulares, bem como criar condições de segurança que permitam uma diminuição do risco de incêndio e a protecção de bens comuns como as matas e florestas.

De acordo com as restrições ao uso do fogo estatuídas estabelecidas nos artigos 26.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Florestal Contra Incêndios, torna-se essencial a elaboração deste instrumento que visa regular a realização de queimadas, queima de sobranes, fogueiras e, utilização de artefactos pirotécnicos.

É ainda considerado o Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, que aprovou o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, mediante publicação em ..., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º**

**OBJECTO**

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para o exercício de actividades que impliquem o uso do fogo, estabelecendo o regime de licenciamento e de

fiscalização do exercício das actividades de realização de queimadas, de queima de sobrantes, de fogueiras e de utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos na área do Município de Cascais.

## **ARTIGO 2.º**

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

As competências conferidas neste Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador do Pelouro da Protecção Civil ou no dirigente do Serviço Municipal de Protecção Civil.

## **CAPÍTULO II**

### **DEFINIÇÕES**

## **ARTIGO 3.º**

### **DEFINIÇÃO**

Para os efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Artefactos pirotécnicos»: balonas, baterias, vulcões, fontes de candela romana, entre outros;
- b) «Balões com mecha acesa»: invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio ou mecha de material combustível;
- c) «Biomassa vegetal»: qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;
- d) «Espaços florestais»: os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagem ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;
- e) «Espaços rurais»: os espaços florestais e terrenos agrícolas;
- f) «Fogueira»: combustão com chama, resultante de acção voluntária de realização de fogo ao ar livre, num local perfeitamente definido e limpo em seu redor, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio e outros afins;
- g) «Foguetes»: artificios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajectória (cana ou vara);
- h) «Índice de risco temporal de incêndio florestal»: a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;

- i) «Período crítico»: o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por Portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- j) «Queima»: o uso de fogo para eliminar sobrantes de exploração (biomassa vegetal), cortados e amontoados, através de fogueira;
- k) «Queimada»: o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e, ainda, para eliminar sobrantes de exploração (biomassa vegetal) cortados mas não amontoados;
- l) «Recaída incandescente»: qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que, após lançamento deste, possa cair no solo e arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;
- m) «Sobrantes de exploração»: material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **ÍNDICE DE RISCO TEMPORAL DE INCÊNDIO FLORESTAL**

1. O índice de risco temporal de incêndio florestal estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal e pode possuir os seguintes níveis:
  - a) Reduzido – 1;
  - b) Moderado – 2;
  - c) Elevado – 3;
  - d) Muito elevado – 4;
  - e) Máximo – 5.
2. O índice de risco temporal de incêndio pode ser obtido, diariamente, mediante consulta na página electrónica do Instituto de Meteorologia ([http://www.meteo.pt/pt/ambiente/risco\\_incendio/](http://www.meteo.pt/pt/ambiente/risco_incendio/)), ou através de informação prestada pelo Gabinete Técnico Florestal (GTEF).

**CAPÍTULO III**  
**CONDIÇÕES DE USO DO FOGO**

**ARTIGO 5.º**

**QUEIMADAS, QUEIMA DE SOBRANTES, FOGUEIRAS E MATERIAL PIROTÉCNICO**

1. É estritamente proibida a realização de queimadas, queima de sobranes, fogueiras ou a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos, nas seguintes situações:
  - a) Quando, de algum modo, possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes ao próprio ou a outrem;
  - b) Durante o período crítico, no caso de realização de queimadas, queima de sobranes e fogueiras;
  - c) Sempre que o índice de risco temporal de incêndio seja igual ou superior ao nível moderado, no caso de realização de queimadas;
  - d) Sempre que o índice de risco temporal de incêndio seja ou igual ou superior ao nível elevado na realização de queima de sobranes e de fogueiras.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as fogueiras destinadas a iluminação ou confecção de alimentos quando realizadas:
  - a) Em espaços não inseridos em zonas críticas, desde que realizadas nos locais expressamente previstos e identificados para o efeito, nomeadamente, nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal;
  - b) Por elementos de associações juvenis, reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement.
3. Salvo autorização pelas entidades responsáveis é proibido acender fogueiras:
  - a) Nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações;
  - b) A menos de 30 metros de quaisquer construções;
  - c) A menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder;
  - d) Independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.
4. Em qualquer circunstância, os materiais a queimar devem ser unicamente de origem vegetal, por exemplo, nomeadamente, resíduos de actividades agro-florestais.
5. Na realização da queimada é obrigatória a presença de uma das seguintes entidades:
  - a) Técnico credenciado em fogo controlado;
  - b) Equipa de bombeiros;
  - c) Equipa de sapadores florestais.

6. Só se podem realizar queimadas mediante a observância das seguintes condições climáticas consideradas favoráveis:
  - a) Temperaturas inferiores a 25°C;
  - b) Vento nulo ou fraco, ou seja, inferior a 10km/hora;
  - c) Humidade relativa do ar superior a 25%.
7. A realização de queima de sobrantes só se pode realizar com vento nulo ou fraco e o tempo deve apresentar-se húmido.
8. Quando os trabalhos agro-florestais não permitam o imediato estilhaçamento dos sobrantes, os procedimentos a observar são os identificados no Anexo I.
9. Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **OUTRAS FORMAS DE FOGO**

1. Durante o período crítico e sempre que se verifique índice de risco temporal de incêndio de níveis superiores a elevado, as acções de fumigação ou desinfestação de apiários não são permitidas, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.
2. Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou atravessam.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS DE CONTROLE**

#### **SECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **ARTIGO 7.º**

##### **AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS**

1. A realização de queimadas, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 9.º, n.º 1, alínea p), da Resolução de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de Janeiro encontra-se sujeita a parecer vinculativo da Comissão Directiva do Parque Natural, quando aplicável, e nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, carece de licenciamento da Câmara Municipal.

2. A realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares carece de autorização da Câmara Municipal de Cascais, a qual estabelece as condições para a sua efectivação tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.
3. A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, carece de autorização prévia da Câmara Municipal; nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 9.º, da Resolução de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de Janeiro encontra-se sujeita a parecer do Conselho Consultivo do Parque Natural de Sintra-Cascais, quando aplicável, e, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, carece de licença concedida pela Polícia de Segurança Pública.

## **SECÇÃO II**

### **DAS QUEIMADAS EM ESPECIAL**

#### **ARTIGO 8.º**

##### **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**

1. O pedido de licenciamento para realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, com quinze dias úteis de antecedência, através de Requerimento, constante do Anexo II, no qual deve obrigatoriamente constar:
  - a) Identificação completa do requerente (nome e residência ou denominação social e sede social);
  - b) Contactos telefónicos do requerente;
  - c) Local de realização da queimada, incluindo indicação do artigo e secção do prédio rústico, bem como localização em carta militar ou ortofotomapa;
  - d) Data e hora proposta para realização da queimada;
  - e) Tipo de material a queimar;
  - f) Entidades presentes e medidas e precauções tomadas e a tomar para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
2. O Requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão do requerente;
  - b) Fotocópia simples do registo matricial do imóvel onde se pretende realizar a queimada, caso a mesma se realize em propriedade privada;

- c) Planta de localização do local da queimada (preferencialmente, em escala 1:10.000 ou 1:25.000);
  - d) Certificado do registo criminal do requerente;
  - e) Plano de execução da queimada com indicação dos trabalhos preparativos, de execução e de pós-queimada;
  - f) Parecer da Comissão Directiva do Parque Natural de Sintra-Cascais, quando a queimada se realizar na área do Parque Natural;
  - g) Fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado, quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado;
  - h) Parecer do Corpo de Bombeiros da respectiva área.
3. Se o requerente não for o proprietário do imóvel, deverá ser anexa declaração de este último, autorizando a queimada.
  4. O Requerente encontra-se adstrito ao dever de comunicar prévia e telefonicamente, ou por correio electrónico, para o GTEF que vai proceder ao início de queimada.
  5. Todas e quaisquer despesas logísticas que resultem, directa ou indirectamente, da realização da queimada são da responsabilidade do Requerente.

#### **ARTIGO 9.º**

#### **DA INSTRUÇÃO**

1. Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil - Gabinete Técnico Florestal (SPC-GTEF) analisar o pedido relativamente às condições de segurança para efectuar a queimada.
2. Constituem factores que influenciam a autorização da realização da queimada, entre outros, o local de realização da queimada, tipo de material a queimar, estado de secura dos combustíveis, proximidade de manchas florestais e estrutura de ocupação do solo, localização de infra-estruturas, informação meteorológica de base e previsões, meios de prevenção e combate.
3. O pedido de licenciamento da queimada é decidido no prazo de quinze dias úteis, precedido de audição prévia do Corpo de Bombeiros da área, salvo se conjuntamente com o Requerimento inicial tenha sido, desde logo, submetido pelo particular o parecer desta Entidade.
4. Os Corpos de Bombeiros, no caso de o parecer ser solicitado oficiosamente pela Autarquia, devem pronunciar-se no prazo de cinco dias úteis, sob pena de, não o fazendo, considerar-se o parecer como favorável.
5. Pode, ainda, a Câmara Municipal solicitar esclarecimentos ou pareceres a outras unidades orgânicas da Autarquia ou a entidades externas.

6. A Câmara Municipal deve dar conhecimento às autoridades policiais e ao Corpo de Bombeiros, da respectiva área, da decisão final.

**ARTIGO 10.º**

**LICENÇA**

1. A licença para a realização de queimadas poderá ter, no máximo, a validade de quinze dias, desde que o interessado o requeira e se comprometa a avisar, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, o SPC-GTEF do momento da sua realização.
2. Não sendo autorizada a realização da queimada, nos termos gerais de Direito Administrativo, deve o SPC-GTEF notificar o requerente dessa decisão, informando-o ainda sobre técnicas e mecanismos alternativos para tratamento dos sobrantes em causa.

**SECÇÃO III**

**DAS FOGUEIRAS TRADICIONAIS DE NATAL E DOS SANTOS POPULARES**

**ARTIGO 11.º**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**

1. O pedido de licenciamento para a realização das tradicionais fogueiras de Natal ou Santos Populares é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até quinze dias úteis de antecedência, através de Requerimento, constante no Anexo II, do qual deverá obrigatoriamente constar:
  - a) Nome, residência e contactos telefónicos do requerente, que deve ser o responsável pela festa ou representante da comissão de festas, quando exista;
  - b) Local de realização da(s) fogueira(s) e designação do(s) evento(s);
  - c) Data e hora proposta para a realização da(s) fogueira(s);
  - d) Tipo de material a queimar;
  - d) Entidades presentes, medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
2. O requerimento indicado no número anterior deve ser complementarmente, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão do requerente;
  - b) Fotocópia simples do registo matricial do imóvel onde se pretende realizar a(s) fogueira(s) (quando a mesma se localize em propriedade privada);

- c) Planta de localização do local da(s) fogueira(s) (preferencialmente, em escala 1:10.000).
3. Se o requerente não for o proprietário do imóvel, deverá ser anexa declaração de este último, autorizando a(s) fogueira(s).

#### **ARTIGO 12.º**

##### **DA INSTRUÇÃO**

1. O Serviço Municipal de Protecção Civil (SPC), analisa o pedido de licenciamento no prazo de cinco dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
- a) Informação meteorológica de base e previsões;
  - b) Estrutura de ocupação do solo;
  - c) Estado de secura dos combustíveis;
  - d) Localização de infra-estruturas.
2. Deve ser solicitado parecer à Junta de Freguesia, o qual deve ser recebido pela Câmara Municipal no prazo de cinco dias, sob pena de, não o sendo, se considerar como favorável.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **DECISÃO**

1. Da concessão da licença é dado imediato conhecimento ao Corpo de Bombeiros da área de intervenção e às autoridades policiais.

#### **SECÇÃO IV**

##### **DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PIROTÉCNICO**

#### **ARTIGO 14.º**

##### **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E LICENÇA**

1. Em observância do disposto no n.º 1, do artigo 38.º do “Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos”, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, a licença para lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício é concedida pela Polícia de Segurança Pública de Cascais.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o pedido deve ser submetido, junto da Divisão da PSP de Cascais, até quarenta e oito horas antes da pretendida utilização do material pirotécnico.

**ARTIGO 15.º****PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos nos espaços rurais, durante o período crítico, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.
2. O pedido de autorização prévia é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, através de Requerimento, constante do Anexo II deste Regulamento, e do mesmo deve obrigatoriamente constar:
  - a) Identificação completa do responsável pelo(s) evento(s), ou representante da comissão de festas, quando exista (nome, residência ou denominação social e sede social);
  - b) Contactos telefónicos do requerente;
  - c) Local de utilização do material pirotécnico, e designação do(s) evento(s);
  - d) Data e hora propostas para utilização do material pirotécnico;
  - e) Tipo de material pirotécnico a utilizar;
  - f) Entidades presentes e medidas e precauções tomadas e a tomar para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
3. O Requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão do requerente;
  - b) Fotocópia simples do registo matricial do terreno onde se pretende realizar o evento (quando em propriedade privada);
  - c) Planta de localização do local (preferencialmente, em escala 1:10.000 ou 1:20.000);
  - d) Parecer do Concelho Consultivo do Parque Natural de Sintra-Cascais, quando aplicável;
  - e) Parecer do Corpo de Bombeiros da respectiva área.
4. Se o requerente não for o proprietário do imóvel, deverá ser apresentada declaração de este último, autorizando a utilização do material pirotécnico.
5. Não se encontrando em vigor o período crítico, independentemente da respectiva localização, verificando-se a existência de índice de risco temporal de incêndio de níveis elevado ou máximo, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos está, de igual modo, sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.

**ARTIGO 16.º**

**DA INSTRUÇÃO**

1. Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil (SPC) analisar o pedido, no prazo de cinco dias úteis, relativamente às condições de segurança para efectuar a utilização de material pirotécnico.
2. Constituem factores que influenciam a autorização prévia da utilização de material pirotécnico, nomeadamente, a informação meteorológica de base e previsões, a estrutura de ocupação do solo, o estado de secura dos combustíveis, o local de lançamento, o tipo de material pirotécnico, a localização de infra-estruturas, os meios de prevenção e combate presentes.
3. Pode ainda a Câmara Municipal de Cascais solicitar esclarecimentos ou pareceres a outras unidades orgânicas da Autarquia ou a entidades externas.
4. O Serviço, deve dar conhecimento ao Corpo de Bombeiros da área e ao Parque Natural de Sintra-Cascais, quando aplicável, decisão final.

**CAPÍTULO V**

**FISCALIZAÇÃO, CONTRA-ORDENAÇÕES, COIMAS E SANÇÕES ACESSÓRIAS**

**ARTIGO 17.º**

**FISCALIZAÇÃO**

1. Compete à Câmara Municipal, às Autoridades administrativas, policiais e fiscalizadoras zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento.
2. As demais Autoridades administrativas, policiais e fiscalizadoras que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia e remetê-los à Câmara Municipal, quando tenha sido esta a licenciá-lo.
3. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada no âmbito do presente Regulamento.

**ARTIGO 18.º**

**CONTRA-ORDENAÇÕES, COIMAS E MULTAS**

1. As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.
2. Constituem contra-ordenações:
  - a) As infracções ao disposto sobre queimadas, queimas de sobranes e utilização de material pirotécnico são puníveis com coima entre € 140,00 (cento e quarenta euros) e €

5.000,00 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e entre € 800,00 (oitocentos euros) e € 60.000,00 (sessenta mil euros), no caso de pessoas colectivas;

b) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras, é punida com uma coima entre € 70,00 (setenta euros) e € 200,00 (duzentos euros) salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3. A negligência e a tentativa são puníveis.

4. Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na Lei.

### **ARTIGO 19.º**

#### **PROCESSO CONTRA-ORDENACIONAL**

1. O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, às Autoridades policiais e fiscalizadoras.
2. A instrução dos processos de contra-ordenação previstos no presente Regulamento, excepto os relacionados com utilização de material pirotécnico, é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara ou no Vereador do Pelouro da Protecção Civil, a quem compete a aplicação das coimas, e das sanções acessórias.

### **ARTIGO 20.º**

#### **DESTINO DAS COIMAS**

1. A afectação do produto das coimas cobradas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, far-se-á da seguinte forma:
  - a) 10% Para a entidade que levantou o auto;
  - b) 90% Para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

### **ARTIGO 21.º**

#### **MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE**

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a todo o momento, com fundamento:

- a) Na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade;
- b) Na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 22.º**

**DÚVIDAS E OMISSÕES**

1. Nos casos omissos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2. No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por Deliberação da Câmara Municipal.

**ARTIGO 23.º**

**TAXAS**

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento e pela emissão das respectivas licenças e autorizações, são devidas as taxas constantes na “Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais” em vigor.

**ARTIGO 24.º**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**ARTIGO 25.º**

**NORMA REVOGATÓRIA**

São revogadas todas as disposições constantes de Posturas e Regulamentos Municipais que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

## **Anexo I – Normas Técnicas**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto e âmbito de Aplicação**

As presentes normas técnicas estabelecem as regras a que devem obedecer a execução de queima de sobrantes.

### **Artigo 2.º**

#### **Outras formas de eliminar vegetação cortada**

Como alternativa à queima de sobrantes podem ser equacionadas:

- 1 - Recolha gratuita para resíduos de cortes de vegetação de jardins pela EMAC - Empresa de Ambiente de Cascais. EM, SA.
- 2 – Produção de terra pela compostagem dos resíduos.
- 3 – Destroçamento da vegetação a eliminar usando meios mecânicos ou moto-manuais que reduzem a vegetação a pequenos pedaços, a saber moto-roçadoras, corta matos de correntes ou martelos acoplados a tractores, entre outros.

### **Artigo 3.º**

#### **Execução de queima de sobrantes**

1. Caso os trabalhos agro-florestais não permitam o imediato estilhaçamento dos sobrantes, estes devem ser colocados em montes.
2. Para proceder à queima dos sobrantes, deve-se escolher um lugar plano, afastado de construções, equipamentos eléctricos e vegetação não cortada, especialmente tojo, urze, silva.
3. O solo à volta da fogueira deve ser limpo, numa faixa de dez metros, retirando todo o mato e ervas.
4. Só se deve proceder à queima dos sobrantes se não houver vento e o tempo estiver húmido.
5. Antes de queimar o proponente deve informar-se sobre o índice de risco temporal de incêndio pela página electrónica do Instituto de Meteorologia ([http://www.meteo.pt/pt/ambiente/risco\\_incendio/](http://www.meteo.pt/pt/ambiente/risco_incendio/)), Corpos de Bombeiros ou através de Gabinete Técnico Florestal do Serviço Municipal de Protecção Civil.

6. Antes de queimar os sobrantes o Corpo de Bombeiros da respectiva área ou Serviço Municipal de Protecção Civil, devem ser contactados, sendo-lhes fornecido os dados do proponente (nome, morada, contacto), do terreno e data da queima.
7. Os resíduos devem ser acrescentados gradualmente à fogueira, que não deve ultrapassar um metro de altura. A queima deve ser iniciada de manhã e a fogueira nunca deve ficar sem vigilância.
8. No final de cada dia a fogueira deve ser completamente apagada, molhando e cobrindo-a com terra, vigiando nas horas seguintes.
9. As pessoas que residam, ou trabalhem, nas imediações do local onde se vai realizar a queima, devem ser avisados, para se protegerem do fumo e cinzas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL  
Rua dos Bombeiros Voluntários, N.º 159 T. 214 607 610  
2645-030 Alcabideche F. 214 607 618  
proteccao.civil@cm-cascais.pt

**Cascais**  
Câmara Municipal



Praça 5 de Outubro  
2754-501 Cascais

Gabinete Técnico Florestal

Quinta de Vale Cavalos T. 214 872 475  
2780-000 Zambujeiro F. 214 607 618  
gtf@cm-cascais.pt

N.º Req.º : \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_\_

### Requerimento - Queimada / Fogueira Tradicional / Utilização de Material Pirotécnico

Exm.º Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

(1) \_\_\_\_\_ na  
qualidade de (2) \_\_\_\_\_, com o NIF / BI (3) n.º \_\_\_\_\_ residente / com  
sede em (3) \_\_\_\_\_ com  
n.º de telefone \_\_\_\_\_, telemóvel \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, solicita a V. Exa.  
autorização para realização de queimada / fogueira tradicional / utilização de material pirotécnico (3), no(s) dia(s)  
\_\_\_\_\_ e horas \_\_\_\_\_ previstas, com os meios humanos e materiais de prevenção e supressão  
presentes (3): Técnico Credenciado, Bombeiros, Sapadores Florestais, mangueira(s) com água em carga / extintor(es)  
/ areia e pás / baldes com água / outros ( \_\_\_\_\_), queimando / utilizando o seguinte material: (4)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

O(s) local(ais) de realização do evento, com a designação \_\_\_\_\_ será no(s) prédio(s)  
(5) \_\_\_\_\_ inscrito(s) na Caderneta Predial sob o(s) Art.º(s) n.º(s) \_\_\_\_\_,  
Secção(ões) \_\_\_\_\_, sito(s) no lugar de \_\_\_\_\_,  
Freguesia de \_\_\_\_\_, com a morada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na área de intervenção  
da CB de \_\_\_\_\_ de que é proprietário/a(s) \_\_\_\_\_.

Mais informo que poderá ser marcada vistoria ao local, pelo Telefone n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

Pede respeitosamente deferimento,

\_\_\_\_\_  
O Requerente

(1) Nome do requerente; (2) Proprietário, procurador ou mandatário, representante; (3) riscar o que não interessa; (4) Tipo  
vegetação a queimar (ervas, canas, mato, árvores), espécies; (5) Rústico, Misto ou Urbano.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUEIMADA**

1. Requerimento
2. Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do requerente
3. Fotocópia simples do registo matricial do terreno onde se pretende realizar a queimada (quando em área privada)
4. Planta de localização do local da queimada (escala 1:10.000 ou 1:25.000)
5. Declaração do proprietário do terreno autorizando o evento, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, quando o requerente não seja proprietário
6. Certificado do Registo Criminal do requerente
7. Parecer da comissão directiva do Parque Natural de Sintra-Cascais, quando a queimada se realizar na área do Parque Natural
8. Plano de execução da queimada
9. Fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado, quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FOGUEIRA TRADICIONAL**

1. Requerimento
2. Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do requerente
3. Fotocópia simples do registo matricial do terreno onde se pretende realizar o evento (quando em área privada)
4. Planta de localização do local (escala 1:10.000)
5. Declaração do proprietário do terreno autorizando o evento, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, quando o requerente não seja proprietário

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO MATERIAL PIROTÉCNICO**

1. Requerimento
2. Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do requerente
3. Fotocópia simples do registo matricial do terreno onde se pretende realizar o evento (quando em área privada)
4. Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000)
5. Declaração do proprietário do terreno autorizando o evento, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, quando o requerente não seja proprietário
6. Parecer do Corpo de Bombeiros da respectiva área
7. Parecer do concelho consultivo do Parque Natural de Sintra-Cascais, quando o evento se realizar na área do Parque Natural